



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco de Assis Medeiros		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mariana Barreto Medeiros, em escola estrangeira.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 04255406-3	PARECER Nº 0552/2004	APROVADO EM: 21.07.2004

I – RELATÓRIO

Francisco de Assis Medeiros, requer a este Conselho, mediante Processo Nº 04255406-3, a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por Mariana Barreto Medeiros, na Moses Lake High School, em Moses Lake, Washington, USA, no período de 21 de janeiro a 11 de junho de 2004.

Anexo ao processo o histórico escolar, traduzido para o vernáculo por tradutor público juramentado e em que se lê que “foi aprovada” em todas as disciplinas nas quais se inscreveu, compreendendo da nona à décima segunda série. Consta, também, na referida tradução, que o histórico escolar está autenticado pelo Consulado Geral do Brasil em São Francisco, USA. Incorpora, ainda, a documentação da escola brasileira, Colégio Odilon Braveza, em que cursou com aprovação a 1ª e a 2ª série do ensino médio, perfazendo um total de 2.398 horas/aula.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pelo exame da documentação apresentada a aluna cumpriu os dispositivos da Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, estudando as disciplinas que compõem a base nacional comum, totalizando uma carga horária de 2.938 horas/aula, sendo 2.398, na escola brasileira e 540, na americana, ou seja, mais do que o mínimo exigido na dita Resolução.

III – VOTO DO RELATOR

Somos pela equivalência dos estudos feitos por Mariana Barreto Medeiros, na Moses Lake High School, em Moses Lake, Washington, USA, aos do sistema de ensino brasileiro, pelo que seu diploma de concludente da série 12 da escola americana corresponde ao diploma de concludente da terceira série do ensino médio brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0552/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de julho de 2004.

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente e Relator

PARECER Nº	0552/2004
SPU Nº	04255406-3
APROVADO EM:	21.07.2004

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC em exercício